



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2231836 - RS
(2022/0330756-3)**

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : AMAURI CELSO SEIFERT
AGRAVADO : FATIMA BATISTA VISENTIN
AGRAVADO : GIL MANUEL MENDES PIMENTA
AGRAVADO : HILMAR KIELING
AGRAVADO : JAIRO DE BRITO GOMES
AGRAVADO : SIRLEI DE LOURDES VIOLIM FABRI - ESPÓLIO
REPR. POR : FABIANA VIOLIN FABRI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510
AGRAVADO : EDNEI TRAMONTINE MONTEIRO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ÓBITO DA PARTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESCABIMENTO.

1. A matéria relativa à prescritibilidade da habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação não foi afetada por esta Corte ao rito dos Recursos Especiais Repetitivos, não havendo falar, portanto, em necessidade de sobrestamento.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/05/2023 a 29/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 29 de maio de 2023.

Sérgio Kukina
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2231836 - RS
(2022/0330756-3)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : AMAURI CELSO SEIFERT
AGRAVADO : FATIMA BATISTA VISENTIN
AGRAVADO : GIL MANUEL MENDES PIMENTA
AGRAVADO : HILMAR KIELING
AGRAVADO : JAIRO DE BRITO GOMES
AGRAVADO : SIRLEI DE LOURDES VIOLIM FABRI - ESPÓLIO
REPR. POR : FABIANA VIOLIN FABRI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510
AGRAVADO : EDNEI TRAMONTINE MONTEIRO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ÓBITO DA PARTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESCABIMENTO.

1. A matéria relativa à prescritibilidade da habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação não foi afetada por esta Corte ao rito dos Recursos Especiais Repetitivos, não havendo falar, portanto, em necessidade de sobrestamento.

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo interno interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, em virtude de inexistir negativa de prestação jurisdicional e de o acórdão recorrido ter sido proferido em harmonia com a jurisprudência desta Corte (fls. 217/219).

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 236/238).

A parte agravante, em suas razões, sustenta que "*a matéria atinente à*

“Prescritibilidade da habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação” se encontra em afetação por esse c. Tribunal – Controvérsia nº 372/STJ. Neste sentido, foram qualificados e distribuídos, como representativos de controvérsia, os Recursos Especiais nº 1.995.448/CE, 1.995.924/AL, 1.996.383/PE, 1.996.126/CE, 1.995.668/AL, 1.995.456/AL, 2.034.214/CE, 2.034.210/CE, 2.034.211/CE, 2.034.212/PE, 2.034.230/PE e 2.034.414/PB (Relator, i. Ministro Humberto Martins). Muito embora a matéria ainda não tenha sido afetada como Tema Repetitivo, a controvérsia foi reconhecida pelo c. Superior Tribunal de Justiça e se encontra pendente de julgamento, de modo que é salutar que o relator determine a suspensão, no caso concreto, para evitar a prolação de decisões contraditórias com o precedente que será firmado no julgamento repetitivo. De fato, há que se considerar a possibilidade da afetação da questão de direito controvertida para julgamento pela sistemática dos recursos repetitivos pelo e. Superior Tribunal de Justiça, e, por conseguinte, a necessidade de sobrestamento do feito até a ulterior decisão por essa Corte Superior, em observância aos princípios da isonomia de tratamento às partes processuais e da segurança jurídica, sob pena de aplicação de teses jurídicas discrepantes em situações idênticas.” (fl. 244).

Requer, ao fim, *"seja reconsiderada a decisão agravada, a fim de que seja anulada a decisão agravada, sobrestando-se o presente até a apreciação do Representativo de Controvérsia 372 pela 1ª Seção do c. Superior Tribunal de Justiça."* (fl. 246).

As razões do recurso foram impugnadas (fls. 253/262).

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): A irresignação não merece acolhimento, tendo em conta que a parte agravante não logrou desenvolver argumentação apta a desconstituir o fundamento principal adotado pela decisão recorrida.

Consoante anteriormente mencionado na decisão dos embargos de declaração, a matéria relativa à prescritibilidade da habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação não foi afetada por esta Corte ao rito dos Recursos Especiais Repetitivos, não havendo falar, portanto, em necessidade de sobrestamento.

Em face do exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.231.836 / RS

Número Registro: 2022/0330756-3

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

200670000206718 20067000020671850144839820104047000 50144839820104047000 50330313020174047000
50456518320214040000

Sessão Virtual de 23/05/2023 a 29/05/2023

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : AMAURI CELSO SEIFERT
AGRAVADO : FATIMA BATISTA VISENTIN
AGRAVADO : GIL MANUEL MENDES PIMENTA
AGRAVADO : HILMAR KIELING
AGRAVADO : JAIRO DE BRITO GOMES
AGRAVADO : SIRLEI DE LOURDES VIOLIM FABRI - ESPÓLIO
REPR. POR : FABIANA VIOLIN FABRI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510
AGRAVADO : EDNEI TRAMONTINE MONTEIRO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU
PENSÃO - ÍNDICE DE 28,86% LEI 8.622/1993 E 8.627/1993

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : AMAURI CELSO SEIFERT
AGRAVADO : FATIMA BATISTA VISENTIN

AGRAVADO : GIL MANUEL MENDES PIMENTA
AGRAVADO : HILMAR KIELING
AGRAVADO : JAIRO DE BRITO GOMES
AGRAVADO : SIRLEI DE LOURDES VIOLIM FABRI - ESPÓLIO
REPR. POR : FABIANA VIOLIN FABRI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095
JOAO LUIZ ARZEN0 DA SILVA - PR023510
AGRAVADO : EDNEI TRAMONTINE MONTEIRO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/05/2023 a 29/05/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 30 de maio de 2023